



## **REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES 2017**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto**

**Art. 1º** - Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para a escolha da nova diretoria do Centro Acadêmico de Dança - CADAN, pelos estudantes do Curso de Licenciatura em Dança do Instituto Federal de Brasília – IFB, em cumprimento ao que estabelece o artigo 25 e seguintes do Estatuto do CADAN.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) estudantes, que não poderão ser candidatos, conforme art. 29 do Estatuto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição e será dissolvida após a posse da nova diretoria.

**Art. 3º** - Serão atribuídas as funções político-administrativas do CADAN à Comissão Eleitoral, em período eleitoral, caso os membros da Diretoria atual decidam por se candidatar as eleições.

§ 1º - Em casos eventuais e excepcionais, cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre assuntos que lhe sejam repassados e delegados pela Diretoria do CADAN. Neste caso, a Diretoria não poderá interferir nas decisões delegadas à Comissão.

**Art. 4º** - Em caso necessidade de modificação de qualquer item deste regimento ou outras decisões, deverá ser formada uma comissão, composta por 5 (cinco) alun@s, que fará



requerimento formal solicitando a convocação de Assembleia Geral, para tal fim, sendo esta soberana.

**Art. 5º** - Todo e qualquer custeio das eleições fica a cargo do CADAN, resguardados o dever de apresentação e aprovação da prestação de contas, dos possíveis custeios, em Reunião Ordinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

**Art. 6º** - É de competência da Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o regulamento para as eleições e encaminhá-lo para homologação em Reunião Ordinária ou Extraordinária, convocada para tal fim;

II - Divulgar, organizar, acompanhar, fiscalizar e apurar as eleições do CADAN.

Parágrafo único – A divulgação das eleições poderá ser feita mediante ampla divulgação em jornais, editais, boletins, rede mundial de computadores, cartazes e/ou outras formas que a Comissão julgar mais adequada.

III - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre do corrente ano letivo e, no máximo, nos 29 dias que antecederem às eleições.

**Art. 7º** - A confecção de materiais para a divulgação das eleições, fica a cargo da Comissão, bem como a confecção das cédulas eleitorais, listas de alun@s aptos a votar (regularmente matriculad@s e egressos, desde que formad@s) e o que mais se fizer necessário para o bom andamento do processo eleitoral.



## CAPÍTULO IV

### Da Organização das Eleições

**Art. 8º** - A organização do processo eleitoral será da seguinte forma:

a) A homologação do Regulamento Eleitoral para as eleições, elaborado pela Comissão Eleitoral ou pela atual diretoria, será feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, respeitando o quórum simples de presentes.

b) A Comissão será responsável pela divulgação das datas da eleição, conforme disposto no Parágrafo único, do inciso II, do Artigo 6º deste Regulamento;

c) O processo eleitoral ocorrerá entre os dias 1º de junho e 3 de julho, e obedecerá ao cronograma:

1º a 6/05 – lançamento do processo eleitoral e inscrição da comissão;

7 a 13/05 – inscrição das chapas;

14/05 - homologação das chapas;

15 a 29/05- campanha eleitoral;

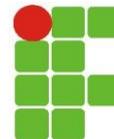
30/05 – eleição e apuração;

3/07 – posse da nova diretoria e extinção da comissão eleitoral.

Parágrafo único: a inscrição das Chapas interessadas deverá ser feita através de email enviado ao endereço do CADAN: [cadan.ifb@gmail.com](mailto:cadan.ifb@gmail.com), e será divulgada no perfil do CA no Facebook, na página [www.facebook.com/Licenciatura-em-Danca-IFB-Informes-1530991640468272/](https://www.facebook.com/Licenciatura-em-Danca-IFB-Informes-1530991640468272/), e no sítio do IFB.

d) A data da votação será dia 01 de julho. A contagem dos votos e anuncio da chapa vencedora dar-se-á no mesmo dia;

e) A posse da chapa eleita será dia 04 de julho;



f) Está apto a votar todo aluno devidamente matriculado e egresso (devidamente formado) do curso de Licenciatura em Dança, sendo seu voto pessoal, intransferível e secreto.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Processo Eleitoral e das Eleições**

**Art. 9º** - As chapas deverão fazer sua inscrição a inscrição através de email enviado ao endereço do CADAN: [cadan.ifb@gmail.com](mailto:cadan.ifb@gmail.com), entre os dias 7 e 13 de junho de 2017.

§ 1º A chapa concorrente a vaga deverá atender e apresentar, no ato da inscrição, o mínimo de 5 (cinco) membros que a irão compor, sendo que, desses integrantes, no mínimo 3 (três) deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, todos alunos devidamente matriculados e egresso (devidamente formado) do Curso de Licenciatura em Dança.

**Art. 10** - As cédulas de eleição deverão conter apenas o nome e número da chapa, carimbo do CADAN e assinatura da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – As cédulas sem carimbo e assinaturas serão desconsideradas.

**Art. 11** – As urnas serão devidamente lacradas pela comissão eleitoral, antes do início das eleições, sendo que serão verificadas pelo mesário(s) e fiscal(is) presente(s).

**Art. 12** - Para a tarefa de mesário, qualquer estudante devidamente matriculado e egresso (devidamente formado) poderá participar, desde que não esteja concorrendo em nenhuma chapa. A função de mesário será gratuita e sem qualquer tipo de vínculo empregatício. Portanto, não haverá pagamento pela função, sob pena de ter a eleição cancelada.

Parágrafo único – O mesário orientará os alunos durante as votações, registrando em ata todas informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências.



**Art. 13** - A(s) Chapa(s) concorrente(s) poderão se organizar e encaminhar um fiscal para acompanhar as eleições, podendo ou não estar concorrendo às eleições. O fiscal acompanhará a todo tempo, o transporte da urna e dos mesári@(s).

**Art. 14** - A urna será instalada no hall entre os corredores B e C, primeiro andar, entrada das salas práticas de dança.

Paragrafo único: caso haja necessidade de realocação da urna caberá aos mesários e Comissão Eleitoral a responsabilidade de realizar seu deslocamento, fazendo seu devido registro em ata.

**Art. 15** – Deverá ser registrado em ata a hora de início e de encerramento do tempo de votação e nome completo d@s mesári@s responsáveis em cada turno.

**Art. 16** - Ficar sempre constada em ata a mudança de mesári@(s).

**Art. 17** - Quaisquer eventualidades com a urna ou com o processo eleitoral, deverão ficar registrados em ata ficando a cargo da Comissão Eleitoral a tomada das providencias cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Apuração**

**Art. 18** - As eleições se iniciarão às 9h do dia 30 de junho de 2017 e se encerrarão às 17h do mesmo dia.

**Art. 19** - Procedendo a abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá verificar se a urna está devidamente lacrada, acompanhada a ata, das listas de votantes e cédulas não utilizadas.

§ 1º Se a Comissão verificar irregularidades ou pedidos de impugnação, decidirá sobre a apuração ou impugnação da urna.



**Art. 20** - Para a contagem dos votos, o procedimento será o seguinte:

- a) os números de assinaturas e cédulas deverão, obrigatoriamente, ser os mesmos;
- b) será contada o número de cédulas válidas;
- c) A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa;
- d) A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos:

§1º Se a defasagem existente entre as listas de votantes e o número de votos na urna exceder 5% (cinco por cento), a urna será impugnada;

§ 2º Se a defasagem for menor ou igual a 5% (cinco por cento) será efetuada a contagem de votos normalmente;

§3º Os votos brancos e nulos serão computados como votos válidos, não sendo remetidos em favor de nenhuma chapa concorrente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições finais**

**Art. 21** - Os casos omissos referentes às eleições serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, não havendo acordo, será repassado à diretoria do CADAN que não esteja concorrendo à reeleição, que tomará as providências que achar cabíveis.